



EDSON FRANCO DE MORAES

**O IMPACTO DAS GRADES CURRICULARES DO CURSO DE BACHARELADO
EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO DESEMPENHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA NO EXAME DE SUFICIÊNCIA NO
PERÍODO DE 2000 A 2004**

**João Pessoa/PB
2005**

EDSON FRANCO DE MORAES

**O IMPACTO DAS GRADES CURRICULARES DO CURSO DE BACHARELADO
EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO DESEMPENHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA NO EXAME DE SUFICIÊNCIA NO
PERÍODO DE 2000 A 2004**

Dissertação apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título do Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Expedito de Gusmão Lopes

João Pessoa

2005

EDSON FRANCO DE MORAES

**O IMPACTO DAS GRADES CURRICULARES DO CURSO DE BACHARELADO
EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS NO DESEMPENHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO
SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA NO EXAME DE SUFICIÊNCIA NO
PERÍODO DE 2000 A 2004**

Dissertação apresentada ao Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, como requisito parcial para a obtenção do título do Mestre em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.Dr. Jorge E. de Gusmão Lopes

Aprovada em: 25 /08 /2005

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jorge Expedito de Gusmão Lopes
Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-graduação em Ciências
Contábeis da UnB, UFPB, UFPE E UFRN

Prof. Dr. Pedro Sabino de Farias Neto
Examinador Externo - UFCG

Prof. Dr. Paulo Roberto Nóbrega Cavalcante
Examinador Interno - UFPB

DEDICATÓRIA

Aos meus Pais, Maria da Penha e a José Ignácio (in memorian) pela formação ética e moral que me concederam e o incentivo incontestado a minha formação acadêmica, sem nunca terem medido esforços para este feito.

AGRADECIMENTOS

A Deus que, de forma gloriosa, esteve presente (e nunca deixou de estar) nessa longa caminhada de minha vida e em mais uma etapa que estou terminando.

Ao Professor Dr. Jorge Expedito de Gusmão Lopes, pela paciência e por ter acreditado em mim, não só como orientador mas também como um amigo que nas horas mais adversas soube me estender a mão.

Aos professores do Programa Multiinstitucional e Inter-regional de Pós-graduação em Ciências Contábeis (UnB, UFPB, UFPE E UFRN) pelos conhecimentos passados oportunizando o meu crescimento científico.

A Professora Ms. Marcleide Maria Macêdo Pederneiras, pelo incentivo desde antes a entrada no programa de pós-graduação e por ter sido meu anjo da guarda.

Aos colegas de turma, que de maneira especial estavam prontos para ajudar nas dificuldades que tivemos durante o curso, principalmente, aos amigos Josedilton, Mamadou e Álvaro, parceiros de todas as horas deste curso, o chamado núcleo da Paraíba.

Aos Professores Mestres. Alan Curcino, Washington Lopes , Adail Marcos, pelo apoio que sempre me foi oferecido.

A todos meus familiares e a Luciana que compreenderam e superaram as ausências ao longo destes dois anos, aos funcionários do programa que oportunizaram as condições físicas e materiais para ocorrências das aulas e ao Conselho Federal de Contabilidade.

RESUMO

A discussão da formação acadêmica dos Bacharéis em Ciências Contábeis voltou a ser levantada com a instituição do Exame de Suficiência, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade, logo após as mudanças ocorridas no Ensino Superior pela edição da Lei 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação, sendo precedido pelo documento elaborado na XVI reunião da United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD) que dentre outros aspectos reforça a idéia da implementação do exame de competência. Este trabalho objetivou investigar e analisar o nível de relacionamento entre grades curriculares e o desempenho dos alunos do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, das Instituições de Ensino Superior do Estado da Paraíba, que se submeteram ao Exame de Suficiência. A metodologia utilizada, para tanto, foi a dedutiva, embasada no referencial teórico acerca deste assunto e uma análise da base de dados, através da estatística descritiva e do teste de hipóteses (Teste Exato de Fischer). Os resultados revelaram que tanto a carga horária quanto a quantidade de disciplinas ofertada e a natureza das instituições não explicam o desempenho do exame de suficiência.

Palavras-chave: exame de suficiência, diretrizes curriculares nacionais, ciências contábeis.

RÉSUMÉ

La discussion sur la formation académique des gradués en Sciences Comptables a été reprise avec l'instauration de l'examen de l'ordre, institué par le Conseil Fédéral de Comptabilité, bien après les transformations qui ont secoué l'Enseignement Supérieur par l'édition de la loi 9.394/96, qui traite sur les directrices et bases de l'éducation, étant précédé par le document élaboré durant la XVI réunion de la Conférence des Nations Unies sur le Commerce et le Développement (UNCTAD) qui entre autres aspects renforce l'idée de l'implantation de l'examen de l'ordre. Ce travail a eu comme objectif rechercher et analyser le niveau de relationnement entre les grades curriculaires et la performance des étudiants du cours de Sciences Comptables, des institutions d'Enseignement Supérieur de l'État de Paraíba, qui se sont soumis à l'Examen de l'Ordre. La méthodologie utilisée, cependant, a été la détuctive, basée sur le référentiel théorique qui traite sur le thème et une analyse de la base de données, através la statistique descriptive et du test d'hypothèses (Test Exact de Fischer). Les résultats ont révélé que tant le nombre d'heures comme la quantité de disciplines offertes n'expliquent pas la performance à l'examen de l'ordre.

Mots-clé: Examen de l'ordre, directrices curriculaires nationales, sciences comptables.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAPA	Association American Public Accountants
AICPA	American Institute Certified Public Accountants
CES/CNE	Conselho de Ensino Superior / Conselho Nacional de Educação
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNE/CFE	Conselho Nacional de Educação / Conselho Federal de Educação
CPA-exam	Exam do Certified Public Accounting
FEA-USP	Faculdade de Economia e Administração – Universidade de São Paulo
IEG	International Education Guideline
IES	Instituição de Ensino Superior
IESP	Instituto de Ensino Superior da Paraíba
IFAC	International Federation of Accountants
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
ISAR	International Standards of Accounting and Reporting
LDB	Lei das Diretrizes e Bases
MEC	Ministério da Educação e Cultura
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNCTAD	United Nations Conference on Trade and Development
UNIPÊ	Centro Universitário da Paraíba

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Carga horária das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino.....	48
Tabela 2	Quantidade de disciplinas das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino superior.....	49
Tabela 3	Quantidade de disciplinas das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino superior.....	50
Tabela 4	Relação entre a carga horária das instituições e o desempenho no exame de suficiência.....	52
Tabela 5	Relação entre a quantidade de disciplina das grades curriculares e o desempenho no exame de suficiência.....	53
Tabela 6	Relação entre o desempenho no exame de suficiência e as instituições.....	54
Tabela 7	Teste exato de Fischer (quantidade de disciplina X desempenho).....	55

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Comparação entre Currículos Mínimos (Lei 4024/61) e Diretrizes Curriculares Nacionais (Lei 9394/96).....	17
Quadro 2	Resultado nacional do exame de suficiência realizado no período de 2000 a 2004.....	31
Quadro 3	Resultado nacional do exame de suficiência realizado no período de 2000 a 2004.....	31
Quadro 4	Especificações das áreas de conhecimentos contábeis.....	37

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
1.1 Apresentação do tema	6
1.2 Caracterização do Problema	7
1.3 OBJETIVOS	9
1.3.1 Objetivo Geral	9
1.3.2 Objetivos Específicos	9
1.4 Justificativa	10
1.5 Delimitação do Estudo	12
2 REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 Histórico do Ensino da Contabilidade no Brasil	13
2.2 Diretrizes Curriculares Nacionais	17
2.3 United Nations Conference on Trade and Development — UNCTAD	25
2.4 Competências x Habilidades	27
2.5 Exame de Suficiência	32
2.6 Estrutura do Exame de Suficiência	36
2.7 CPA – exam	37
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	43
3.1 Composições dos dados para análise	44
3.2 Metodologia da análise	45
4 RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS	47
4.1 Análise Descritiva	47
4.1.1 Carga horária das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino	47
4.1.2 Quantidade de disciplinas das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino superior	49
4.2 Análise das hipóteses	51
5 CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES	56
5.1 Conclusões	56
5.2 Limitações e Sugestões	57
Referências Bibliográficas	59
ANEXO	64

1 INTRODUÇÃO

1.1 Apresentação do tema

Procurando contribuir com a pesquisa na área do Ensino Contábil, este trabalho pretende desenvolver uma abordagem crítico-analítica da formação acadêmica do Bacharel em Ciências Contábeis no Estado da Paraíba, a partir da introdução do Exame de Suficiência, exame este instituído pela Resolução nº 853/99, de 28 de outubro de 1999, alterada pelas Resoluções nº 928/02, 933/02 e, finalmente, pela Resolução nº 994/04, que altera o § 2º do artigo 9º da Resolução nº 853/99, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que representa um dos requisitos necessários para obtenção do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade. Esse exame tem como objetivo comprovar um nível de conhecimento mínimo necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao Contabilista, sendo que o entendimento de Contabilista pelo Órgão Profissional é a reunião da classe formada pelos Técnicos em Contabilidade e Bacharéis em Ciências Contábeis.

A aplicação do exame ocorre duas vezes por ano e já está na sua nona edição, e seus resultados nacionais vêm demonstrando um não alinhamento de propósitos - fins entre a academia e seus ensinamentos e as necessidades exigidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, uma vez que o índice de aprovação na média geral tem sido de 50% dos inscritos, conforme os dados disponibilizados pelo Conselho Federal de Contabilidade. Neste sentido, será realizada uma análise investigativa da grade curricular oferecida pelas Instituições de Ensino Superior, a fim de verificar se as mesmas contemplam: primeiro, as Diretrizes Curriculares

editadas pelo Ministério da Educação e, segundo, se impactam o desempenho das instituições as no exame de suficiência.

1.2 Caracterização do Problema

A instituição do Exame de Suficiência, foi introduzido com a intenção de avaliar a competência dos egressos dos cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis, em se tratando de Contador, a fim de poderem obter o registro para exercer a profissão contábil, independentemente da especialidade a ser seguida pelo futuro profissional. Para a obtenção desse registro, o candidato precisa acertar um total mínimo de 50% em 50 (cinquenta) questões, divididas em tópicos de contabilidade privada e pública, perícia, auditoria, legislação profissional, conhecimentos gerais e matemática financeira. Desta forma, o candidato estará apto para obter o direito de se registrar no Conselho Regional de Contabilidade.

Atualmente, existem 805 Instituições de Ensino Superior no país, que oferecem o curso de Ciências Contábeis. Este número deve-se à autorização, por parte do Ministério da Educação, para que mais Instituições de Ensino Superior Privado oferecessem cursos nessa área. O Estado da Paraíba conta hoje com oito instituições, entre públicas e privadas, sendo que destas somente quatro tiveram alunos aptos a realizar o exame, pois este estudo será aplicado para o período de 2000, ano em que ocorreu o primeiro exame, ao décimo exame, que ocorreu no segundo semestre de 2004. (Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas, 2004)

As quatro Instituições de Ensino Superior, que serão objeto de nosso estudo, são:

- Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

- Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);
- Instituição de Educação Superior da Paraíba (IESP); e
- Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ).

O fato de o exame de suficiência ter sido introduzido com o objetivo de verificar se os graduandos possuem competência para o exercício profissional nos leva a questionar se os conhecimentos repassados nas Instituições de Ensino Superior (IES), na visão do CFC, não estariam atendendo um nível mínimo de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao Contabilista. Mais do que isso, coloca-se em dúvida se somente a competência dá garantias necessárias ao exercício da profissão, uma vez que, segundo vários autores, como, por exemplo, o professor José Carlos Marion, afirmam que o ensino superior deve ser revestido de qualidades que possam despertar nos alunos a capacidade de desenvolver os conhecimentos obtidos através de pesquisas e reflexões de todo arcabouço teórico contábil.

Entendendo-se que as Instituições de Ensino Superior vêm aplicando as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, e desta forma objetivando a preparação dos alunos não somente para o exercício da profissão e sim os capacitando para que possam enfrentar as demandas exigidas pelos avanços científicos e tecnológicos, conforme verifica-se nos documentos expedidos pelo Conselho Federal de Ensino e Conselho de Ensino Superior, acerca deste assunto, tem-se neste momento que o órgão profissional vem exigindo dos graduados uma prova de competência, e que a média de aprovação nacional tem atingido, aproximadamente, 50% e, no caso paraibano, 40%. Sendo assim, questiona-se:

Terá a estrutura das grades curriculares dos cursos de Bacharel em Ciências Contábeis, das Instituições de Ensino Superior, devidamente embasadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais, impacto no desempenho do Exame de Suficiência instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade ?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Esta pesquisa objetiva examinar o impacto das grades curriculares das instituições de ensino superior no desempenho dos alunos exame de suficiência, editado pelo Conselho Federal de Contabilidade, no período de 2000-2004.

1.3.2 Objetivos Específicos

Para tanto serão perseguidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Examinar a Legislação do Ensino e as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Ciências Contábeis;
- b) Analisar as grades curriculares oferecidas pelas Instituições de Ensino Superior do Estado da Paraíba, que são objeto da pesquisa; e
- c) Identificar os conhecimentos exigidos pelo Conselho Federal de Contabilidade no Exame de Suficiência;

d) Analisar o impacto das grades curriculares das instituições de ensino superior paraibana que se submeteram ao Exame de Suficiência , especificamente nos aspectos relacionados à carga horária e quantidade de disciplina, no desempenho dos Bacharéis em Ciências Contábeis.

1.4 Justificativa

A partir da instituição do curso superior de Ciências Contábeis e Atuariais, que ocorreu em 1945, e da criação do Conselho Federal de Contabilidade, que ocorreu em 1946, desde então ficou a cargo do Ministério de Educação a definição da “grade curricular” para a formação dos Bacharéis em Ciências Contábeis, de modo que os mesmos tivessem primeiro o direito de se registrar no órgão criado e posteriormente, exercer a profissão de forma legal. Desta forma, durante estes anos, coube ao Ministério da Educação editar as normatizações para que as IES pudessem e possam preparar os referidos Bacharéis, de forma que os mesmos tivessem o direito de ingressar no mercado de trabalho, sendo que, para isso, foram editados (as): o Parecer nº 397/62, a Resolução s/n de 1963, o Parecer CCC – CFE 267/92, o Parecer CNE/CFE 146/02 e a Resolução nº 06/04.

Sendo que desta quantidade de normatizações, pode-se seccionar em dois momentos, de acordo com relato contido no parecer CNE/CFE 146/02, o curso de Ciências Contábeis: o primeiro, com a edição da Lei 4.024/61, que era baseada em currículos mínimos profissionalizantes, e que se preocupava tão somente com o exercício da prerrogativa da profissão; e segundo, com a Lei 9.394/96, que tem por base as Diretrizes Curriculares Nacionais, que, dentre outros avanços, cobra das IES a busca de definições acerca das competências e habilidades necessárias aos

alunos de graduação, de forma que os mesmos estejam aptos para superar os desafios do exercício profissional.

Apesar da modificação dos currículos mínimos adotados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, que foram introduzidas pela Lei 9.394/96, e que foram discutidas pelas IES, após a elaboração das mesmas por parte da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis, o CFC instituiu, a partir do ano 2000, o Exame de Suficiência, idealizado na intenção de avaliar os Bacharéis em Ciências Contábeis, requerendo dos mesmos um nível mínimo de competência para o exercício da profissão contábil, e desta forma procurando se alinhar em nível internacional, uma vez que há um ano antes da instituição do mesmo, na XVI reunião da ***United Nations Conference on Trade and Development*** (UNCTAD), elaborou-se um programa mundial de estudos de contabilidade e outras normas e requisitos de qualificação, que reforçava a idéia de implementação do exame de competência.

Como os estudos acerca deste assunto são recentes e também restritos em nosso país, mas que vem causando impacto uma vez que, como citado anteriormente, uma vez que o nível de aprovação na média chega a 50% (cinquenta por cento), buscar-se-á além das pesquisas em artigos e referências bibliográficas nacionais uma investigação do exame do Certified Public Accountant CPA, que é realizado nos Estados Unidos, como forma de encontrar contribuições acerca do assunto.

1.5 Delimitação do Estudo

O presente estudo teve como análise os resultados obtidos pelos formandos nas nove últimas edições dos Exames de Suficiência do Conselho Federal de Contabilidade, que compreendeu o período de 2000 a 2004.

O estudo limitou-se às Instituições de Ensino Superior localizadas no Estado da Paraíba, que participaram das edições compreendidas no período anteriormente especificado, e que servirá para o objeto de estudo desta pesquisa.

A escolha do período deve-se aos seguintes motivos:

- a) Setembro de 2000, que foi o ano em que ocorreu o segundo Exame de Suficiência,

- b) Março de 2004, que é período máximo para a coleta dos dados a serem utilizados na pesquisa.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Histórico do Ensino da Contabilidade no Brasil

Conforme afirma o professor Ludícibus (1993, p.36), “provavelmente a primeira escola especializada no ensino de contabilidade no país se deu na Escola de Comércio Álvares Penteado, que foi criada em 1902”. Sendo influenciada pela escola italiana, a mesma foi responsável pela formação de muitos dos primeiros professores de contabilidade de destaque no cenário nacional como, é o caso de Francisco D’Áuria e Frederico Herrman Júnior.

No ano de 1905, o Decreto Federal nº 1.339 reconheceu, em caráter oficial, os diplomas expedidos pela “Escola Prática de Comércio” (Escola de Comércio Álvares Penteado) e organizou os cursos que versavam sobre contabilidade em dois grupos: um geral e outro superior, sendo que somente em 1908 é que iniciou-se na mesma Escola o curso “Superior de Ciências Contábeis”.

Em 1945 foi instituído o curso de Ciências Contábeis e Atuariais, através da Lei nº 7.998. No ano seguinte, foi fundada a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo (FEA-USP), onde foi instituído o curso de Ciências Contábeis e Atuarias, e neste mesmo período foi criado o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Contabilidade, pelo Decreto-Lei nº 9.295/46. Na FEA – USP, foi instalado o primeiro núcleo de pesquisa em contabilidade, que, conjuntamente com as firmas de auditoria de origem anglo-americana, nortearam a contabilidade brasileira pelos caminhos da escola americana, como verificamos em Ludícibus (1993, p.36)

[...] não sem aparecerem traços de uma escola verdadeiramente brasileira, até que algumas firmas de auditoria anglo-americanas[...] acabaram exercendo forte influência, revertendo a tendência. [...] Por outro lado, a legislação comercial que até a antiga Lei das Sociedades por Ações era de inspiração européia (com traços marcantes brasileiros na classificação dos balanços das S.A.), passa a adotar uma filosofia nitidamente norte-americana [...]

Em 1951, a Lei nº 1.401 desmembrou os cursos de Ciências Contábeis e Atuariais, criando-se, dessa forma, o Curso de Ciências Contábeis, que passou, então, a proporcionar aos graduandos o título de Bacharel em Ciências Contábeis.

No aspecto referente à normatização curricular, conforme consta o parecer CAPLAN – CFE 306/86, aprovado em 09/05/1986, dos Cursos de Ciências Contábeis temos a seguinte seqüência:

- a) Parecer nº 397/62, que dispunha sobre o Currículo dos Cursos de Ciências Atuariais, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas;
- b) Resolução s/n de 1963, que fixava os mínimos de conteúdo e duração dos cursos de Ciências Atuarias, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas;
- c) Parecer CCC – CFE nº 267/92, que dispunha sobre o Curso de Ciências Contábeis;
- d) Parecer CNE/CFE nº 146/02, que aprovou as diretrizes Curriculares para o Curso de Ciências Contábeis.

Pode-se observar que somente dezesseis anos após a instituição do curso é que se começou a definir um padrão, para o conteúdo curricular, a ser seguido pelos Cursos de Ciências Contábeis, sendo mais ou menos o mesmo tempo em que foi aprovada a Lei das Diretrizes e Bases - neste caso, quinze anos após a

promulgação da Constituição de 1946, que foi editada como Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61.

Essa Lei estabelecia a fixação dos currículos mínimos profissionalizantes, dos cursos de graduação, válidos para todo o País, e tinha a intenção de que os graduandos recebessem uma formação exclusiva para o exercício da profissão, sendo que os mesmos deveriam seguir vários objetivos pré-definidos, e dentre os quais destacamos o que assegurava as prerrogativas da profissão “fornecer diploma, assegurando o exercício das prerrogativas e direitos da profissão, como rezava o art. 27 da Lei 5.540/68”. Observa-se, então, que, mediante este objetivo, para o graduado em Ciências Contábeis, a garantia do exercício profissional já estava assegurada, uma vez que bastava somente isso para o mesmo obter o seu registro no órgão profissional.

Enquanto vigorou no país a Lei 4.024/61, durante cerca de trinta e quatro anos, pois somente em 1995 foi editada uma nova Lei de Diretrizes e Bases, as Instituições de Ensino Superior deveriam seguir uma grade curricular rígida, para que teoricamente os alunos das diferentes instituições obtivessem uma mesma formação em disciplinas, cargas horárias e conteúdos programáticos, e, dessa forma, não pudessem ser prejudicados quando fossem adentrar no mercado de trabalho, sendo isto válido para todos os cursos de graduação, inclusive o de Bacharelado em Ciências Contábeis.

A mudança da Lei anterior nº 4.024/61 só começou efetivamente a ser alterada com a publicação da Lei 9.131/95, que, dentre outras coisas, atribuiu à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a competência para elaborar um novo projeto de Diretrizes Curriculares Nacionais, sendo que estas

modificações começaram a ser estabelecidas a partir do Parecer 776/97 do CES/CNE que definiu que as mesmas devem:

- a) se constituir em orientações para a elaboração dos currículos;
- b) ser respeitadas por todas as IES; e
- c) assegurar a flexibilidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes.

Destaca-se o último item como sendo uma das grandes propostas de mudanças em relação à Lei 4.024/61, pois deixa claro que os novos curso poderão flexibilizar a formação de seus graduandos, entendendo-se, dessa forma, que as IES poderão procurar oferecer uma formação diferenciada para seus alunos, sendo isto corroborado dentro do mesmo parecer, como podemos verificar:

incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa.

Porém, não somente foi essa a alteração introduzida com a nova Lei 9394/96; obviamente que muitas outras foram inseridas para a modificação do ensino no país, destacando-se que essas mudanças não representaram o pensamento unilateral do MEC, e sim a convergência de todas as pessoas envolvidas no processo de formação dos futuros graduandos conforme observa-se no parecer CNE/CES 146/02,

[...] Com efeito, é bom frisar que deste procedimento não somente advieram ricas e ponderáveis contribuições da sociedade, das universidades, das faculdades, de organizações profissionais, de organizações docentes e discentes, enfim, da comunidade acadêmica e científica, e com ampla participação dos setores públicos e privados em seminários, fóruns e encontros de debates [...]

De forma esquematizada, apresentaremos as mudanças proporcionadas pela Lei 9.394/96 em relação à Lei 4.024/61.

Currículos Mínimos (Lei 4.024/61)	Diretrizes Curriculares Nacionais (Lei 9.394/96)
Estavam comprometidos com a emissão de um diploma para o exercício profissional	Não se vinculam a diploma e a exercício profissional, pois os diplomas, de acordo com art. 48 da LDB, se constituem prova, válida nacionalmente, da formação recebida por seus titulares
Encerravam a concepção do exercício do profissional, cujo desempenho resultaria especialmente das disciplinas ou matérias profissionalizantes, enfeixadas em uma grade curricular, com os mínimos obrigatórios fixados em uma resolução por curso	Concebem a formação de nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação de nível superior como um processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, de acordo com perfil de um formando adaptável às novas e emergentes demandas
Inibiam a inovação e criatividade das instituições, que não detinham liberdade para reformulações naquilo que estava, por Resolução do CFE, estabelecido nacionalmente como componentes curriculares e até com detalhamento de conteúdos obrigatórios	Ensejam a flexibilização curricular e a liberdade de as instituições elaborarem seu projetos pedagógicos para cada curso segundo uma adequação às demandas sociais e do meio aos avanços científicos e tecnológicos, conferindo-lhes uma maior autonomia na definição dos currículos plenos dos seus cursos
Atuaram como instrumento de transmissão de conhecimentos e de informações, inclusive prevalecendo interesses corporativos responsáveis por obstáculos no ingresso no mercado de trabalho e por desnecessária ampliação ou prorrogação na duração do curso	Orientam-se na direção de uma sólida formação básica, preparando o futuro graduado para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das condições de exercício profissional
Pretendia como produto um profissional "preparado"	Pretendem preparar um profissional adaptável a situações novas e emergentes
Eram fixados para uma determinada habilitação profissional, assegurando direitos para o exercício de uma profissão regulamentada	Devem ensejar variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa.

Quadro 1 – Comparação entre Currículos Mínimos (Lei 4024/61) e Diretrizes Curriculares Nacionais (Lei 9394/96)

Fonte: adaptado do Parecer (Conselho Nacional Ensino/Conselho de Educação Superior, 2002)

2.2 Diretrizes Curriculares Nacionais

Após a edição da Lei 9.131/95, foi criado o Conselho Nacional de Educação, e também a Câmara de Educação Superior, que ficou responsável pela deliberação das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, com o auxílio das Comissões

de Especialistas, sendo que no caso específico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis foi criada uma Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Contábeis (1994-1998), que foi presidida pelo Professor Massayuki Nakagawa, com a incumbência de receber da comunidade acadêmica e profissional as sugestões, críticas e contribuições para as novas Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Para tanto, foi mobilizada toda a comunidade interessada neste processo e que envolveu as universidades, faculdades, entidades de docentes e discentes como também as organizações profissionais, destacando-se a participação do Conselho Federal de Contabilidade.

Para as Diretrizes Curriculares Nacionais, o parecer CNE/CES nº 146/02 estabeleceu oito princípios a serem observados, dentre os quais destacamos:

- a) assegurar às instituições de ensino superior ampla liberdade na composição da carga horária a ser cumprida para a integralização dos currículos, assim como na especificação das unidades a serem ministradas;
- b) Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilidades diferenciadas em um mesmo programa;
- c) fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão, as quais poderão ser incluídas como parte da carga horária.

Observa-se dos destaques feitos acima que CNE/CES, embasado na nova Lei de Diretrizes e Bases e acompanhando as novas diretrizes curriculares relativas ao

ensino superior, teve o cuidado de deixar clara a oportunidade de que dispunham as IES em flexibilizar seus conteúdos programáticos, a fim de oferecer aos novos graduandos uma formação mais geral para que os mesmos possam estar preparados para enfrentar as constantes, e cada vez mais rápidas, mudanças exigidas no exercício profissional, corroborando assim com o fim do currículo mínimo instituído pela LDB 4.024/61. Destacando-se o cuidado que teve também com a formação científica, oportunizada pela valorização da pesquisa que foi contemplada pela nova LDB, em seu artigo 43, item III, que diz “incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive”, e ainda citando Marion (2002; p.03), temos que a “pesquisa significa busca, indagação, investigação. Pesquisar é produzir conhecimento, formar conhecimento”.

O parecer CNE/CES nº 146/02, que homologou as Diretrizes Curriculares de onze cursos, e dentre eles tem-se o Curso de Ciências Contábeis, foi deliberado atendendo aos seguintes aspectos:

- a) Metodologia adotada quanto ao perfil desejado do formando;
- b) Competências / habilidades / atitudes;
- c) Habilitações e ênfases aos conteúdos curriculares;
- d) Organização dos cursos;
- e) Atividades complementares; e
- f) Acompanhamento e avaliação.

No caso do Curso de Ciências Contábeis o referido parecer estabelece como perfil desejado do formando que,

[...] deve contemplar um perfil profissional que revele a responsabilidade social de seus egressos e sua atuação técnica instrumental, articulada com outros ramos do saber e, portanto, com outros profissionais, evidenciando o domínio de habilidades e competência inter e multidisciplinares.

Observando-se que além do domínio técnico da profissão, o profissional da contabilidade deve estar habilitado a utilizar conhecimentos de outras áreas na consecução das atividades que tiver desenvolvendo.

Na definição das competências e habilidades, definida pelas diretrizes curriculares, dentro do perfil desejado, que totalizam oito itens, destacamos os seguintes:

- a) utilizar adequadamente a terminologia e a linguagem próprias das Ciências Contábeis e Atuariais;
- b) elaborar pareceres e relatórios que contribuam para o desempenho eficiente e eficaz de seus usuários, quaisquer que sejam os modelos organizacionais;
- c) desenvolver, com motivação e através de permanente articulação, a liderança entre equipes multidisciplinares para a captação de insumos necessários aos controles técnicos, à geração e disseminação de informações contábeis, com reconhecido nível de precisão; e
- d) desenvolver, analisar e implantar sistemas de informação contábil e de controle gerencial.

Nota-se que, com essas competências e habilidades, procura-se formar profissionais, que não só saibam aplicar a legislação e linguagem contábil na

confeção de relatórios, mais sim que tenham uma formação gerencial capaz de capacitá-lo a tomar decisões e liderar equipes de trabalho.

Para que estas metas sejam atingidas, é preciso que as IES se postulem em projetos pedagógicos, assim o Parecer nº 146/02, corroborado pela Resolução nº 06/04 do CNE/CSE, definiu como organização curricular conteúdos que atendam:

I – Conteúdos de Formação Básica: estudos relacionados com outras áreas do conhecimento, sobretudo Administração, Economia, Direito, Métodos Quantitativos, Matemática e Estatística;

II – Conteúdos de Formação Profissional: estudos específicos atinentes às Teorias da Contabilidade, além de suas relações com a Atuária, e da Auditoria, da Controladoria e suas aplicações peculiares ao setor público e privado;

III – Conteúdos de Formação Teórico-Prática: Estágio Curricular Supervisionado, Atividades Complementares, Estudos Independentes, Conteúdos Optativos, Prática em Laboratório de Informática utilizando softwares atualizados para Contabilidade.

As diretrizes curriculares são uma referência para as Instituições de Ensino Superior definirem os currículos plenos dos cursos de graduação, em termos de conteúdos profissionais, essenciais para o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas para seus alunos. Estes conteúdos devem ser definidos a partir das necessidades de formação de recursos humanos de cada área de conhecimento, de acordo com as especificidades da Instituição e com a justificativa da importância de tais conteúdos em relação aos objetivos definidos na formação de diplomados em cada área.

Neste sentido, discute-se qual o tempo necessário e qual deve ser o melhor conteúdo a ser repassado ao Bacharel em Ciências Contábeis, para que o mesmo venha a obter um conhecimento mínimo necessário para seu ingresso no mercado de trabalho e também para que venha conseguir aprovação no Exame de Suficiência, a fim de que se obtenha o seu registro profissional.

Para tanto, o curso de Bacharel em Ciências Contábeis deve suprir os alunos de conhecimentos, habilidades e valores profissionais, bem como capacidade de análise crítica, suficientes para o exercício profissional, com a conseqüente adaptação às mudanças que venham a ocorrer durante sua vida profissional, pois para Moreira e Silva (1999, p. 7),

o currículo não se constitui em um elemento neutro de transmissão desinteressada do conhecimento social. Antes, o currículo está implicado em relações de saber, transmite visões sociais particulares e interessadas, produz identidades individuais e sociais particulares.

A necessidade desse profissional qualificado traduz-se na preocupação de uma melhor formação, preocupação esta já evidenciada em fóruns mundiais, a exemplo do XV Congresso Mundial de Contadores, no qual Carr (2003 apud Miriane, p.7), do Reino Unido, expôs a preocupação das entidades internacionais sobre o currículo contábil, que, segundo ele,

A função do currículo contábil é de equiparar os que ingressam na profissão com conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias para atender às expectativas dos usuários dos serviços contábeis. O currículo contábil fornece as bases do conhecimento, as habilidades e as atitudes, que são considerados necessários para obter competência. Como a Contabilidade experimenta mudanças através do tempo, assim também acontece com a definição das exigências do papel do Contador, a competência a ele associada e, portanto, o conteúdo do currículo contábil. Aparentemente, isso parece simples e uma ligação casual, mas na realidade muitos problemas foram deixados sem solução. Por exemplo, quem tem a responsabilidade pelo currículo contábil? Deve o currículo procurar liderar as mudanças ou seguir as mudanças? Os limites do currículo acompanham tanto a pós como a pré-qualificação, e até onde o conceito de currículo global é relevante?

Observa-se, pois, que a preocupação com a elaboração de um currículo mínimo supera a preocupação de se perguntar até onde esse currículo mínimo é relevante, sendo que o ponto principal diz respeito à preparação do futuro profissional. Qual a qualificação necessária para poder competir num mercado

exigente, que busca profissionais com habilidades necessárias para gerar informações úteis para tomada de decisões?

Neste sentido, faz-se necessário discutir o papel das instituições de ensino superior, que não devesse limitar à formação puramente técnica de seu alunos, e sim da necessidade de oferecer a oportunidade para construção de conhecimento para competência humana, sendo necessário, para isso, oferecer currículos que atendam ao fomento da pesquisa, da extensão e do domínio e cultivo do saber humano.

Porém, o que se observa no processo de ensino-aprendizagem é a ênfase na transmissão (reprodução) dos conhecimentos já existentes, proporcionando, dessa forma, limitação à criação e inovação, ou seja, não permitem aos alunos construir o conhecimento.

Segundo afirmação do professor Marion (1998, p.2), o que se encontra hoje nas instituições de Ensino Superior são verdadeiros centros de treinamento:

Todavia encontramos nas instituições de Ensino Superior, principalmente na área contábil, são verdadeiros centros de treinamento de recursos humanos, oferecendo diplomas de curso superior, atendendo o ego de maior parte da população. Em outras palavras, são feitas cópias do conhecimento alheio na transmissão dos professores para os alunos.

Muitas são as transformações por que passam os setores da economia, que exigem um profissional qualificado pronto para ingressar no mercado de trabalho, principalmente os da área contábil, onde as empresas passam por sérias transformações que lhes são impostas pela dinâmica dos negócios. Mas até onde

essas mudanças provocam impactos sobre o sistema educacional? Segundo Krasilchik (2003 Passos, p.2), são elas:

- 1- "Aumento da demanda: as atuais habilidades e competências necessitam de constante reciclagem, pois, com o avanço das tecnologias e com as mudanças do mercado, o ensino deve manter-se atualizado, as pessoas procuram mais as instituições, elas são "clientes" procurando por seu "produto", o conhecimento.
- 2- Grupos minoritários: assunto polêmico, porém real, devido às diferenças raciais e sociais, existe a discussão sobre a reserva de algumas vagas em universidades públicas para pessoas de baixa renda, negros, índios e etc.
- 3- Mudança da clientela: classes sociais que não buscavam cursos superiores agora procuram.
- 4- Diminuição de recursos: devido ao aumento da demanda houve um aumento da vagas em instituições públicas, porém sem o mesmo incremento das verbas.
- 5- Busca de fontes externas de financiamento: procura por financiamento em órgãos internacionais como BID, FMI, etc.
- 6- Competição internacional: busca por alunos de outros países.
- 7- Remapeamento do conhecimento: reorganização das Universidades, Ex. O que é um Departamento? Local representante de uma disciplina?"

O efeito dessas mudanças no Brasil ocorreu, principalmente, pelo aumento da demanda oferecida pelas novas vagas no ensino superior, com a explosão de cursos de nível superior autorizados pelo Ministério da Educação, de forma que provocam uma maior reflexão quanto à formação atual do futuro profissional contábil.

A pergunta que nos fica é qual a melhor forma de preparar o profissional contábil, diante de tantas exigências e mudanças? Uma pergunta difícil de se responder, pois precisaríamos antes responder qual o melhor conceito de educação.

Neste sentido, Nérici (1997) afirma que a educação é:

O processo que visa a capacitar o indivíduo a agir conscientemente diante de situações novas da vida, com aproveitamento da experiência anterior, tendo em vista a integração, a continuidade e o progresso social, segundo a realidade de cada um, para serem atendidas as necessidades individuais e coletivas.

Observa-se que o processo educacional deve proporcionar ao educando a oportunidade de pensamento, ou seja, de que, através dos conhecimentos já existentes, se construam novos conhecimentos capazes de solucionar os problemas que forem surgindo. Neste sentido, observa-se que, somente através da geração de uma visão crítica do educando, estaremos contribuindo de forma a dar-lhe condição de que, ao se deparar com situações novas, ele possua a capacidade de apresentar soluções novas.

2.3 United Nations Conference on Trade and Development — UNCTAD

A United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), órgão permanente da Organização das Nações Unidas, criado em 1964 com o objetivo de apoiar os países-membros a atingirem suas metas de desenvolvimento e a integrarem-se ao comércio internacional, é composto por 192 países membros, tendo o Brasil como um dos seus participantes, e tem como objetivos principais: aumentar a oportunidade de comércio, investimento de capitais, progresso dos países em desenvolvimento e integração na economia mundial em condições eqüitativas.

A UNCTAD e o International Standards of Accounting and Reporting (ISAR), em sua décima sexta reunião, realizada em 1999 na cidade de Genebra, elaborou um programa mundial de estudos de contabilidade e outras normas e requisitos de qualificação para os profissionais contábeis, mediante as discussões do grupo de

trabalho intergovernamental de especialistas em normas internacionais de contabilidade, que se baseou particularmente nos trabalhos do Comitê de Educação da Federação Internacional de Contabilidade (IFAC), em particular as perspectivas contidas na IEG n.9, que são relativas à qualificação dos profissionais de Contabilidade, e para o IFAC “ o objetivo da educação e da experiência deve ser preparar profissionais contábeis competentes, capazes de fazer uma contribuição positiva ao longo de sua vida profissional em relação a sociedade que trabalham”.

Neste sentido o grupo de trabalho, formado pelas duas entidades já citadas, teve como meta procurar fortalecer a profissão contábil de forma mundial, conforme observamos nesta afirmação contida no documento, onde diz que “um dos objetivos [...] é fortalecer a profissão contábil em todo o mundo com o fim de criar uma profissão mundial capaz de oferecer seus serviços através da fronteiras nacionais.”

Mas para que se possa atingir estas metas foi sugerido um sistema de formação que deve atender aos seguintes requisitos:

- a) conhecimentos e atitudes gerais;
- b) programa de estudos detalhados para a formação profissional (técnica);
- c) exames profissionais;
- d) experiência prática;
- e) formação profissional continua; e
- f) um sistema de certificação.

Sendo que, para alcançar o objetivo desejado, foi elaborado um currículo com componentes para um sistema de qualificação dos profissionais contábeis que segue

a seguinte forma: Formação e Habilidades gerais, Formação Profissional, Evolução da competência profissional, Formação profissional contínua e Experiência prática requerida para profissão e Certificação.

No aspecto da formação em conhecimentos profissionais, de acordo com a primeira IEG nº 09 do IFAC, tem-se que as disciplinas básicas recomendadas devem ser as seguintes: Economia, Métodos quantitativos e estatísticas empresariais, Comportamento empresarial, Gestões operacionais, Comercialização e Transações comerciais internacionais.

Para a formação dos conhecimentos de contabilidade e questões afins, as recomendações ainda tendo como direção a diretiva primeira do IFAC, são as seguintes: Contabilidade e preparação de relatórios financeiros, Gestão de Contabilidade, Tributação, Direito empresarial e comercial, Auditorias externa e interna, Finanças e gestão financeira e Ética profissional.

2.4 Competências x Habilidades

Para a realização do Exame de Suficiência, verifica-se através da Resolução nº 853/99, que trata da aprovação dos Bacharéis em Ciências Contábeis como forma de equalização da comprovação dos conhecimentos mínimos obtidos consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos, na sua formação, observa-se que a preocupação centra-se na exigência tão somente da competência para poder exercer a profissão, e não se leva em consideração a habilidade necessária para seu exercício. Entretanto, conforme Ferreira(1999, p. 34) “Seria bom lembrar,

entretanto, que a amplitude do ensino superior é maior do que simplesmente o mercado de trabalho, pois ela busca a preparação do homem e não só de "profissional". Desta forma, entende-se que o ensino superior deve englobar vários fatores na formação de seus graduados, procurando ter-se em mente que, além da competência, o ensino superior deve proporcionar a habilidade necessária para poder lidar com situações novas. Neste sentido, Koliver (1996, p.24) elucida que o Comitê de Educação do IFAC descreve três tipos de habilidades que são essenciais à competência profissional:

a) habilidades profissionais, isto é, aquelas que permitem transformar conhecimentos em soluções concretas de problemas, o que inclui o próprio reconhecimento destes, a capacidade de escolha de soluções alternativas, a definição de prioridades, a seleção da solução mais adequada, enfim, o encaminhamento completo de decisões, o que implica a obtenção, a análise, o relato e o uso de informações;

b) habilidades interpessoais, ou seja, aquelas relacionadas com o trabalhar e conviver com outras pessoas, mesmo que estas pertençam a outros universos econômico-sociais ou culturais, o que significa liderança, motivação, capacidade de delegação e distribuição de tarefas, de negociação e solução de conflitos, de apresentar e defender pontos de vista ou soluções, de ouvir e aceitar opiniões alheias, etc;

c) habilidade de expressão, tanto escrita quanto falada, em linguagem formal ou informal, segundo as circunstâncias.

Para competência, Koliver (1996, p.24) afirma que a mesma "se expressa, fundamentalmente, mediante um nível mínimo de educação formal e de experiência, que conduzam a determinados conhecimentos e habilidades, que devem ser avaliados". Observa-se, então, que o objetivo do ensino superior não deve ser pautado somente pela busca da competência e sim que o graduando consiga adquirir no ensino superior conhecimentos capazes de contribuir com o desenvolvimento humano e não só aplicação técnica em sua profissão.

Entretanto, observa-se que, indiferente ao questionamento de ser justo ou não, a exigência de um exame de competência de seus futuros profissionais já vinham sendo realizada por alguns países como por exemplo: Estado Unidos da América, Japão, Reino Unido, Austrália e Canadá e também sugerida pela UNCTAD. Para Aracéli (1999, p.34), “a preocupação é justa, pois o fato de alguém ter um diploma não significa que venha a ser um profissional competente no momento de aplicar, sozinho, sem orientação de um professor, os conhecimentos adquiridos”. Partindo deste princípio, entende-se que os órgãos estariam agindo de forma acertada, pois o direito de exercer uma profissão regulamentada representa uma concessão que a sociedade faz àqueles que, possuindo um diploma de graduação e registrados em seus órgãos profissionais estejam capacitados a exercer a profissão.

A questão que se coloca, neste momento, é se também os egressos dos cursos de Bacharelado em Ciências Contábeis devem ou não ser submetidos a um exame de competência. Para isso, afirma Koliver (1996, p.21)

As provas de capacitação, que garantam um nível mínimo de competência, são aceitas naturalmente na maioria dos países desenvolvidos, especialmente naqueles onde a profissão contábil está consolidada há muito tempo. [...] O trabalho que ora se encontra em discussão no Comitê de Educação do IFAC [...] sintetiza as grandes diretivas aceitas internacionalmente, entre as quais a principal é, indiscutivelmente, a obrigatoriedade de exames de competência.

Diante dessa afirmação, tem-se que o Brasil caminhava em direção contrária às diretivas internacionais, pois seus egressos em bacharelado em Ciências Contábeis não estavam sendo examinados para serem atestados competentes no

exercício da profissão. Não obstante, Marion (1986), advertindo sobre a qualidade do ensino superior oferecido, elencará uma série de deficiências constatadas, e dentre elas ressalta a falta do exame de suficiência, conforme podemos observar:

- a) falta de adequação do currículo;
- b) falta de um programa bem definido para a prática contábil;
- c) falta de preparo do corpo docente;
- d) deficiência na metodologia do ensino da “Contabilidade Introdutória”;
- e) proliferação das instituições de ensino e órgãos de classe; e
- f) falta de exame de suficiência de âmbito nacional para o exercício da profissão.**

Assim, com o intuito de equalizar a entrada dos egressos Bacharéis em Contabilidade no campo profissional, o Conselho Federal de Contabilidade editou a Resolução nº 853/99, que, na sua essência, busca a comprovação do conhecimento mínimo necessário para o exercício da profissão contábil.

Após a conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, este exame representa o requisito mínimo para que os egressos dos cursos superiores e dos técnicos em contabilidade possam obter o registro profissional nos respectivos Conselhos Regionais de Contabilidade, a fim de que possam exercer a profissão de forma legal.

Ao se reportar à exigência de um conhecimento mínimo, obrigatório neste exame, coloca-se em questão a formação dos Bacharéis em Ciências Contábeis, uma vez que a discussão acerca deste assunto se dá diante dos resultados

apresentados pelo Conselho Federal de Contabilidade, que demonstram uma falta de alinhamento dos conteúdos ministrados nas academias e a exigência mínima de conhecimento preterida pelo Exame de Suficiência, uma vez que a média de aprovação nacional no período de 2000 a 2004, entre os contadores, vem apresentando oscilações significativas, atingindo percentuais de cinquenta por cento em nível nacional e abaixo de cinquenta por cento no caso do Estado da Paraíba, conforme poderemos observar nos quadros abaixo:

CONTADORES			
Exames Realizados	Inscritos	Aprovados	% de aprovação
I / 2000	1626	1358	87,78
II /2000	4244	2563	63,68
I /2001	8603	5991	73,78
II/2001	8673	4866	59,84
I / 2002	12295	6742	59,01
II / 2002	10726	5079	50,71
I / 2003	11439	7202	66,01
II / 2003	9718	4488	50,34
I / 2004	7621	3605	50,12
II / 2004	7448	5053	72,47

Quadro 2 – Resultado nacional do exame de suficiência realizado no período de 2000 a 2004

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2005)

CONTADORES			
Exames Realizados	Inscritos	Aprovados	% de aprovação
I / 2000	90	78	87,64
II /2000	147	82	57,34
I /2001	164	86	55,48
II/2001	160	104	66,67
I / 2002	106	48	48,48
II / 2002	149	59	41,84
I / 2003	173	87	54,38
II / 2003	177	77	46,11
I / 2004	77	24	33,33
II / 2004	97	64	70,33

Quadro 3 – Resultado nacional do exame de suficiência realizado no período de 2000 a 2004

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2005)

Diante destes resultados, espera-se que haja uma reflexão acerca da necessidade para algumas IES em melhorar a formação dos bacharéis no aspecto

das competências, uma vez que essa é uma exigência do exame, não obstante da necessidade também da habilidade conforme já citada, sendo que a soma destes dois fatores possam ser traduzidos num trabalho que trace o perfil do profissional esperado pelo mercado, e, assim, esperar que os futuros profissionais possam apresentar condições de emitir opiniões críticas acerca dos assuntos que envolvem a profissão contábil.

Neste sentido, Martins (2003 apud Marion, p.4):

Estas instituições que deveriam ser usinas geradoras de “desenvolvimento contábil”, de conhecimento, de competência contábil e por que não dizer de excelência contábil, por falta de pesquisas que são a alma da universidade, se transformam e apenas fios condutores de energia gerada; transmitem o conhecimento através de mera cópia daquilo que já existe, não criam, não inovam, não ensinam os alunos a construírem conhecimento, somente os expõem aos meios de informação para, a partir delas, chegarem aos conhecimentos, os professores tornam-se mediadores entre a sociedade da informação e os alunos, possibilitando, pelo desenvolvimento da reflexão, o caminho para adquirirem a sabedoria necessária à permanente construção do humano.

Assim, entende-se existir a necessidade de que as Instituições de Ensino Superior em Ciências Contábeis precisam estar preparadas para poder oferecer ao futuro profissional não só a parte técnica da profissão, mais também contribuir com a capacidade de poder investigar, refletir, processar e resolver os problemas que serão encontrados no seu dia-dia, após sua formação em seu ambiente de trabalho.

2.5 Exame de Suficiência

O Conselho Federal de Contabilidade, criado com a edição do Decreto-Lei nº 9295/46, tem como finalidade a fiscalização do exercício da profissão, a expedição e

registro da carteira profissional dos Contabilistas, registro esse que, segundo o artigo 12 do mesmo Decreto-lei, torna-se necessário para exercer a profissão de forma legal.

Porém pode-se dividir o ato do registro em dois momentos antes e após o ano de 1999, que foi o ano da edição da Resolução nº 853/99, que instituiu o Exame de Suficiência. Desta forma, para que os egressos Bacharéis em Ciências Contábeis, antes do ano de 1999, pudessem ser admitidos no exercício profissional, bastava que os mesmos obtivessem o diploma de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, e, posteriormente, efetuassem o seu registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade a que estivesse sujeito, uma vez que não era obrigatório se registrar aonde tivessem concluído seu curso. Desta forma, observa-se que o direito ao exercício profissional dependia somente do título universitário, sem qualquer necessidade de exames complementares ou comprovações ulteriores de conhecimento ou experiência necessária para o ingresso no mercado de trabalho, em específico o contábil.

Porém, após a edição da Resolução que instituiu o Exame de Suficiência, e conforme preceitua a Resolução nº 867/99 do CFC, que dispõe sobre o Registro Profissional dos Contabilistas, em seu artigo 6º, além da exigência do “diploma ou certificado devidamente registrado, fornecido pelo estabelecimento de ensino, ou certidão de inteiro teor expedida por órgão competente”, também exige em seu inciso IV “certidão de aprovação em Exame de Suficiência, dentro do prazo de validade”.

Esta preocupação em instituir o Exame de Suficiência, atende ao documento, já anteriormente citado, da décima-sexta Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, que trata da elaboração de um programa mundial de

estudos de Contabilidade, que, dentre outros componentes requeridos para um sistema de qualificação do profissional contábil, destaca-se a Evolução da competência profissional, que está de acordo com as recomendações gerais do IFAC, através da IEG nº 09, e, conforme este documento, tem-se que:

Deve existir ou deve estabelecer-se um procedimento adequado de evolução da competência profissional. Um elemento necessário do processo de evolução das pessoas que pretendem alcançar a titularidade em um exame final, administrado por órgão profissional ou autoridade reguladora [...]

Observa-se, pois, que a preocupação do exame transcende a fronteira nacional e demonstra, ao mesmo tempo, que o CFC não tardou em alinhar-se com as demandas internacionais, que se preocupam com a formação mundial do profissional contábil.

Ainda o documento elenca razões para inclusão do exame de suficiência, os quais descrevemos abaixo:

- a) as organizações profissionais, em particular aquelas que se auto-regulam, têm a responsabilidade de garantir que seus membros tenham a competência que a sociedade espera deles;
- b) As pessoas que assumem a responsabilidade de certos aspectos do bem-estar de outras têm que demonstrar sua capacidade para desempenhar esta responsabilidade de maneira competente; e
- c) O bem-estar da sociedade e a credibilidade da profissão reforçam-se quando se tem a garantia de que somente aqueles que cumprem as normas de competência podem aspirar a serem profissionais.

Observa-se das razões elencadas, ser latente a preocupação do profissional que adentrará no mercado de trabalho, reforçando a idéia de que a sociedade

concede o direito do exercício profissional e, sendo assim, ela espera que o mesmo tenha a capacidade de poder assisti-la da forma mais competente.

Porém destaca-se, deste documento, que o exame de competência profissional não deve somente se ater em conhecimentos teóricos, e sim exigir dos candidatos algumas outras questões, que são:

- a) ter conhecimento sólido das matérias do programa de estudos;
- b) serem capazes de aplicar os conhecimentos técnicos de forma analítica e prática;
- c) poderem extrair das diversas matérias os conhecimentos necessários para resolver múltiplos problemas;
- d) poderem identificar a informação pertinente para resolver um problema determinado, e distinguir os dados pertinentes dos dados irrelevantes;
- e) Serem capazes, em situações complexas, de identificar os problemas e catalogar por ordem em que devem ser abordados;
- f) Serem capazes de reconhecer que podem haver soluções alternativas e importante juízo discricional para resolver estes casos;
- g) Serem capazes de integrar diversas esferas de conhecimentos e habilidades;
- h) Poderem comunicar-se efetivamente com o usuário, formulando para o mesmo recomendações realistas de maneira concisa e lógica; e
- i) Serem conscientes dos requisitos éticos da profissão.

Com estas diretivas, verifica-se que, de certa forma, algumas delas se coadunam com as exigências das Diretrizes Curriculares Nacional.

2.6 Estrutura do Exame de Suficiência

Ao conceituar o Exame, a Resolução nº 853/99 afirma que o mesmo é destinado a comprovar a obtenção de conhecimentos médios consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de bacharelado em Ciências Contábeis, não deixando claro que conhecimentos médios são esses, porém ao definir forma e conteúdo deu a direção de quais áreas o exame iria exigir daqueles que se viriam a se submeter para realização da prova, e sendo assim elencou as mesmas, que estão determinadas no artigo 3º, alínea b, que são:

Na área Contábil	Outras áreas
Contabilidade Geral, de Custos, Pública, Gerencial, Teoria de Contabilidade, Legislação e Ética Profissional, Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, Auditoria e Perícia Contábil.	Noções de Direito Público e Privado, Matemática Financeira, Português, Conhecimentos sociais, econômicos e políticos do País.

Quadro 4 – Especificações das áreas de conhecimentos contábeis

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade

Adaptado da Resolução CFC - 853/99.

Entretanto, somente as áreas não seriam suficientes para que os graduandos e conseqüentemente candidatos pudessem se preparar para a realização do exame. O Conselho Federal de Contabilidade elaborou o conteúdo programático, que foi inserido no manual do candidato.

Em relação ao formato das provas que servem para a aferição dos candidatos, tem-se que as mesmas são elaboradas com questões objetivas e ainda poderão ser incluídas questões com respostas dissertativas, que, em sua décima edição, ainda não foram incluídas. Estas questões, ainda segundo a Resolução, seriam solicitadas pelo Conselho Federal aos Conselhos Regionais de Contabilidade, como forma de poder ser criado um banco de dados.

Para a instituição do Exame de Suficiência, a referida Resolução criou três comissões, que são:

- Comissão de Coordenação;
- Comissão de Elaboração de Provas; e
- Comissão de Aplicação de Provas.

Os membros integrantes destas comissões são aprovados pelos plenários do Conselho Federal de Contabilidade (Coordenação e Elaboração de Provas) e Conselhos Regionais de Contabilidade (Aplicação de Provas), sendo que somente para a Comissão de Coordenação, que é formada por seis membros e é responsável pela aprovação do conteúdo das provas, se é exigido que os participantes sejam obrigatoriamente Conselheiros.

Para a Comissão de Elaboração de Provas, integrada por sete profissionais, exige-se que os membros, Conselheiros ou não, tenham reconhecida capacidade e experiência profissional, não sendo especificado de que forma se reconhece esta capacidade, ficando a aprovação dos membros a cargo do plenário do Conselho Federal de Contabilidade.

2.7 CPA – exam

A exigência do Exame de Suficiência, para os graduados em Ciências Contábeis no Brasil, é algo recente, pois, como já vimos, ele foi instituído no ano de 1999 e só ocorrendo a primeira prova no ano de 2000. Por isso, talvez em

decorrência do pouco tempo, ainda não se verificam muitos estudos que procuram evidenciar o seu impacto na formação dos egressos dos cursos de Ciências Contábeis, como: possíveis estudos que procurem evidenciar se as instituições de ensino superior já começaram a adequar seus currículos para atender às diretrizes do exame ou se estes já estariam suficientemente adequados, uma vez que, no processo de definição das Diretrizes Curriculares Nacionais, o Conselho Federal de Contabilidade se fez participar através da comissão de especialistas; se a introdução do exame não estaria modificando o comportamento das instituições de ensino superior, que, preocupadas em ter bons índices de aprovação, estariam voltando sua atenção para aspectos ligados à competência, em detrimento das habilidades.

Porém, para tentarmos compreender que possíveis efeitos um exame como esse pode interferir na condução da formação acadêmica, procuraremos observar aspectos que cercam o CPA - exam, que é um exame consolidado e aplicado pelo *American Institute Certified Public Accountants (AICPA)*, que representa a organização profissional nacional dos contadores públicos certificados, fundada em 1887, com a denominação de *Association American Public Accountants (AAPA)* e somente no ano de 1921 veio a receber a denominação de *AICPA*, que tem sua composição distribuída da seguinte forma:

- Conselho Administrativo;
- Conselho de diretores; e
- Comitê disciplinar (tradução livre)

O CPA – exam não é de caráter obrigatório, mas, segundo Boyton (2002; p.35), na maioria dos estados norte-americanos somente Certified Public

Accountants (CPA) podem realizar auditorias externas, e para que possam ser considerados como tais os mesmos devem ser aprovados no CPA – exam, e ainda para aqueles que desejem ser associados ou membros do AICPA devem:

possuir um certificado de CPA emitido pelas autoridades legalmente constituídas dos estados, do distrito de Colômbia, de territórios, ou de possessões territoriais dos Estados Unidos;

passar num exame em contabilidade e outros assuntos relacionados satisfatório para o Conselho de administração

prática numa empresa matriculada num Instituto aprovado, contanto que a pessoa esteja trabalhando em contabilidade pública como um proprietário, sócio, ou acionista, ou como um empregado que foi autorizado como um AI para mais de dois anos;

concorde em cumprir as Leis municipais de AICPA e o Código de Conduta Profissional.

Antes, porém, de se aprofundar no CPA –exam, interessante é saber a forma que encontra-se distribuída a profissão contábil naquele país, e para isso, nos explica Marion (1992, p.13) :

Nos Estados Unidos há três áreas distintas como campo de trabalho para o profissional contábil:

Contador Público: é o campo da contabilidade que propicia o exercício de diversos serviços contábeis remunerados para clientes específicos. (Estes profissionais trabalham em firmas de Contabilidade Pública (firmas de auditoria) e possuem normalmente o Certificado de Contador Público, ou seja, CPA (certified public accountant). É uma licença, individual por estado, para praticar a Contabilidade Pública após atender um certo número de exigências, entre elas um exame administrado e aplicado a nível nacional pelo AICPA (American Institute of Certified Public Accountants).

Contador de empresa privada: é o profissional contábil que trabalha como empregado de uma empresa privada. Ainda que não seja obrigatório o CPA (1/3 dos CPAs trabalham em empresa privada), há institutos que proporcionam certificado para que o contador seja reconhecido como experiente e perito na Contabilidade. Um desses órgãos é o Institute of Management Accounting (CMA) que oferece um programa que permite ao candidato obter um certificado. Este exame toma 2,5 dias, num total de 17,5 horas, abrangendo: economia, finanças, processamento de dados, relatórios internos e externos, princípios de administração métodos quantitativos e contabilidade gerencial.

Contador da Empresa Governamental: é a área menos importante como campo de trabalho, todavia tem crescido muito nos últimos anos. A necessidade de avaliação financeira, relatórios e controles das diversas organizações e agências sem fins lucrativos têm sido evidenciada a cada dia. Esta necessidade alcança hospital, instituição de ensino, organizações religiosas, agências de caridade e outras ramificações dos governos local, estadual e federal. Pelo fato de existirem maiores pressões e exigências por relatórios contábeis e controles, estas instituições sem fins lucrativos necessitam de mais profissionais da contabilidade.

No caso brasileiro, observa-se a divisão das áreas no campo de trabalho, que estão divididas, segundo o Decreto-Lei 9295/46, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e as profissões de Contadores e Técnicos em Contabilidade, não existindo a divisão demonstrada nos Estados Unidos da América. Já para os exames, somente a partir da Resolução nº 853/99, passa a ser exigido dos graduados a necessidade de realizar uma teste para medir sua competência profissional, independentemente de qual especialidade venham atuar.

Para obtenção do certificado emitido pelo CPA, os candidatos devem se submeter ao exame computadorizado revisado num total de quatorze horas e dividido em quatro seções:

- a) prática contábil;
- b) contabilidade financeira;
- c) regulamento profissional; e
- d) ambiente e conceito de negócios.

A grande novidade nesse exame é a modificação do exame verificado no papel para os testes realizados por computador.

Apesar do CPA ser reconhecido como o sucesso da profissão, como afirma Ponemon (1998), “como educador da contabilidade, sócio numa firma de contabilidade pública internacional e um CPA, eu reconheço inteiramente a importância do exame do CPA como um marco milionário para o avanço e o sucesso da carreira”, porém deve-se questionar se este teste realmente consegue determinar de uma maneira geral se candidato aprovado detém as habilidades e competências necessárias a que o mercado impõe, pois sabe-se que, a cada momento, os regulamentos contábeis podem sofrer alterações e, com isso, mais exigências dos profissionais, como, por exemplo, no caso dos escândalos com a Eron, WordCom, etc; em que foram colocados em cheque os procedimentos contábeis e, para esse caso em específico, incorporadas novas medidas com a Lei Sarbanes-Oxley, de 2002.

Neste sentido, Pomenon (1998) afirma que “o campo de trabalho da contabilidade requer muito mais do que tópicos técnicos de aprendizagem, tais como exames específicos das réguas de relatórios financeiros contidos tipicamente no exame do CPA”. Tem-se aqui que, embora o CPA seja um instrumento de medição consolidado naquele país, não deve ser encarado como o único, pelo fato de o exame não contemplar por completo outros conhecimentos adquiridos nas escolas, tais como:

- a) sistemas de contabilidade avançados;
- b) contabilidade forense; e
- c) sistemas de controle de gerência.

Doyle (1993) afirma que “O exame de CPA, entretanto, é projetado para testar somente uma parcela do terceiro objetivo, e nos níveis mais baixos da aprendizagem que seja recordando fatos e memorizando réguas”. Talvez essa seja a crítica mais dura ao exame de CPA, ou seja, na verdade, o mesmo não busca avaliar o graduando pelo seu todo competência e habilidades, e sim verificar se o mesmo consegue aplicar de forma literal e condicionada as normas contábeis.

Dessa forma, tem-se que os programas oferecidos pelas instituições de ensino superior devem procurar fornecer oportunidades, tantas quantas forem necessárias, a fim de que os alunos possam a vir desenvolver habilidades que se somem à sua formação, tais como: elaboração de relatórios usados para tomada de decisões, habilidade de comunicação, habilidade de resolver conflitos, etc. Assim, entende-se que as escolas de contabilidade contribuiriam muito mais na formação de seus graduandos com programas capazes de ir além dos tópicos técnicos contidos no exame do CPA, pois, para Pomenon (1998),

Em resumo, conseqüentemente, eu sinto que as considerações da independência acadêmica e a habilidade das instituições educacionais de encontrar com os desafios de um clima de negócio global sempre em mudança impossibilitam o uso da exame de CPA em calibrar o sucesso de programas das faculdades de contabilidade

Assim, entende-se que o exame do CPA atende ao fim a que se propõe, sendo, inclusive, elogiado por alguns autores; porém, verifica-se nos autores a preocupação de ensino da contabilidade, ministrado nas faculdades, não se volte em querer ensinar somente com o fim de obter bons resultados no exame.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O procedimento metodológico a ser utilizado na investigação será o método dedutivo, examinando as partes de um todo, para conhecer sua natureza, suas proporções, suas funções e suas relações.

Para Martins (2000; p.27), o método dedutivo:

É definido como um conjunto de proposições particulares contidas em verdades universais. Parte da premissa antecedente (valor universal) e chega ao conseqüente (conhecimento popular). A aplicação desse método exige o uso de recursos lógico-discursivos. É usado dentro de contextos de justificação e tem por critério de verdade a coerência, consistência e a não contradição.

Para o desenvolvimento do referencial teórico, será utilizada a pesquisa bibliográfica, que se caracteriza pela busca de toda bibliografia que já é pública, não reproduzindo o que foi escrito, mais sim realizar um novo exame do que já foi produzido. Neste sentido, nos explica Silva (2003; p. 60):

é um tipo de pesquisa realizada pela maioria dos pesquisadores mesmo em seu preâmbulo. Esta pesquisa explica e discute um tema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, Periódicos, Artigos científicos etc.

e também da pesquisa documental, que se caracteriza pela busca de documentos de arquivos públicos e privados de qualquer natureza, pois haverá a necessidade de se realizar a análise dos currículos das Instituições de Ensino Superior que estão no objeto da pesquisa, e segundo ensina Lakatus (2002; p. 62) “a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

No primeiro momento da investigação se deu a partir da análise da bibliografia existente, no que diz respeito à formação do Bacharel em Ciências

Contábeis, no Brasil, pesquisando a Legislação pertinente, junto ao Ministério da Educação, e em especial as Diretrizes Curriculares Nacionais, como também artigos, teses, revistas especializadas que fossem voltados para este tema.

No segundo momento foi pesquisada a instituição do Exame de Suficiência, como também os dados estatísticos apresentados pelo CFC, a sugestão delineada pela UNCTAD acerca do Exame de Competência e uma análise exploratória do CPA –Exam, que é o exame de competência aplicado no Estados Unidos da América.

Num terceiro e último momento foram analisados estatisticamente os dados obtidos da pesquisa realizada nas grades curriculares das instituições em epígrafe como também a base de dados, recebidas do CFC, dos nove exames, referentes a marcação das questões em cada exame.

3.1 Composições dos dados para análise

As fontes de dados que serviram de base para esta dissertação foram obtidas de duas formas a primeira que diz respeito às grades curriculares através de meios eletrônicos e a segunda que é referente às quantidades de acertos nos exames realizados foram obtidas no Conselho Federal de Contabilidade.

Na análise dos dados constates do banco de dados foram agrupadas as disciplinas de acordo com a Resolução CFC nº 853/99, que para os Bacharéis em Ciências Contábeis abrangem as seguintes áreas: Contabilidade Geral, Contabilidade de Custos, Contabilidade Pública, Contabilidade Gerencial, Teoria da

Contabilidade, Auditoria e Perícia Contábil. No caso da Contabilidade Geral, após análise dos conteúdos das provas verificou-se que as mesmas tratam da Contabilidade Financeira.

Para a formatação do banco de dados, a ser utilizado pelo SPSS para análise estatísticas, no aspecto das disciplinas oferecidas pelas instituições grades curriculares foram compostas seis áreas (apêndice 1), que são: Contabilidade Financeira, Contabilidade de Custos e Gerencial, Contabilidade Pública, Teoria da Contabilidade, Auditoria e Perícia Contábil.

No tocante a Contabilidade Financeira foram verificadas as disciplinas que embora estratificadas no curso guardam relação com mesma, como exemplo temos: Contabilidade Básica, Contabilidade Intermediária e Contabilidade Avançada.

Para realização desta pesquisa a formatação do banco de dados foi feita da seguinte forma: 1 – Instituições de Ensino; 2 – Áreas de Conhecimento; 3 - Carga Horária; 4 – Quantidade de Disciplinas; 4 – Desempenho no exame do CFC.

3.2 Metodologia da análise

A análise foi realizada com base em relatórios, quadros e indicadores, elaborados a partir do processamento de dados tratados, estatisticamente, segundo os seguintes aspectos:

- a) análise descritiva dos dados;
- b) cruzamento de informações relacionadas com objetivo da dissertação, comparando a carga horária e quantidade de disciplinas com o percentual de acertos obtidos pelas instituições nos nove exames analisados, utilizando o teste exato de Fischer.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DE DADOS

Neste Capítulo, serão apresentados os resultados das análises descritivas e das hipóteses. Primeiramente serão evidenciadas as análises descrevendo a carga horária de cada conhecimento contábil das instituições de ensino superior e da quantidade de disciplinas ofertadas de cada uma dessas áreas. Também serão expostas as hipóteses testadas para verificar o impacto das grades curriculares no desempenho do exame de suficiência.

4.1 Análise Descritiva

Nesta subcapítulo são apresentados a estatística descritiva dos dados relativos à carga horária, quantidade de disciplina e percentual de acertos nas áreas de conhecimentos contábeis.

4.1.1 Carga horária das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino

Conforme a Tabela 1, as instituições apresentam as seguintes cargas horárias para cada área de conhecimento contábil:

Para a área de Contabilidade Financeira, a UEPB apresenta a maior carga horária sendo igual a 660 horas seguida do IESP (504 horas), UNIPÊ (495 horas) e

UFPB (480 horas). Observa-se que a UFPB apresenta a menor carga horária nessa área de conhecimento contábil.

Para a área de Contabilidade de Custos e Gerencial, a UEPB apresenta a maior carga horária sendo igual a 330 horas seguida da UFPB (240 horas), IESP (216 horas) e UNIPE (210 horas). Observa-se que a UNIPÊ apresenta a menor carga horária nessa área de conhecimento contábil.

Para a área de Contabilidade Pública, percebe-se que a instituição que apresenta a maior carga horária é a UEPB com 264 horas, seguida da UFPB (180 horas), da UNIPÊ (150 horas) e do IESP (72 horas).

Para a área de Teoria da Contabilidade, também a UEPB apresenta maior carga horária com 132 horas, seguida da UNIPÊ (76 horas), do IESP (72 horas) e da UFPB (60 horas).

Para a área de Auditoria, a UNIPÊ apresenta a maior carga horária com 150 horas, seguida do IESP (144 horas), da UFPB (120 horas) e da UEPB (66 horas).

Para a área de Perícia, a UNIPÊ apresenta a maior carga horária com 75 horas, seguida do IESP (72 horas), da UEPB (66 horas) e da UFPB (60 horas).

De modo geral, observa-se que a UEPB apresenta a maior carga horária nas áreas de conhecimentos contábeis, com exceção das áreas de Auditoria e Perícia.

Tabela 1 – Carga horária das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino

Áreas de conhecimentos contábeis	Carga Horária (em horas)			
	UFPB	UEPB	IESP	UNIPE
Contabilidade Financeira	480	660	504	495
Contabilidade de Custos e Gerencial	240	330	216	210
Contabilidade Pública	180	264	72	150
Teoria da Contabilidade	60	132	72	76
Auditoria	120	66	144	150
Perícia	60	66	72	75

4.1.2 Quantidade de disciplinas das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino superior

De acordo com a Tabela 2, constata-se as quantidades de disciplinas ofertadas por área de conhecimento contábil pelas instituições de ensino superior.

Na área de Contabilidade Financeira, a UFPB oferece 8 disciplinas, seguida do IESP (7), da UNIPÊ (6) e da UEPB (5). Verifica-se que a UFPB e o IESP oferecem mais disciplinas nessa área.

Na área de Contabilidade de Custos e Gerencial, a UFPB e a UEPB oferecem a maior quantidade de disciplinas sendo igual a 4 e nas outras duas instituições a quantidade de disciplinas a 3.

Na área da Contabilidade Pública, oferecendo 3 disciplinas temos a UFPB, 2 disciplinas a UEPB e UNIPÊ e uma disciplina o IESP.

Na área da Teoria da Contabilidade, tem-se que as quatro instituições ofertam somente uma disciplina.

Na área de Auditoria, tem-se que UFPB, IESP e UNIPÊ oferecem 2 disciplinas e a UEPB oferece um disciplina.

Na área de Perícia todas as instituições oferecem uma disciplina.

Tabela 2 – Quantidade de disciplinas das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino superior

Áreas de conhecimentos contábeis	Disciplinas			
	UFPB	UEPB	IESP	UNIPÊ
Contabilidade Financeira	8	5	7	6
Contabilidade de Custos e Gerencial	4	4	3	3
Contabilidade Pública	3	2	1	2
Teoria da Contabilidade	1	1	1	1
Auditoria	2	1	2	2
Perícia	1	1	1	1

4.1.3 Quantidade de disciplinas das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino superior

Conforme Tabela 3, as instituições apresentam as seguintes percentuais de acertos para cada área de conhecimento contábil:

Na área de Contabilidade Financeira, observa-se que o IESP possui o maior percentual de acerto com 53,70%, seguida da UFPB (49,53%), UEPB (43,85%) e UNIPÊ (29,25%).

Na área de Custos e Gerencial, observa-se que o IESP possui o maior percentual com 46,03%, seguida da UFPB (43,30%), UEPB (32,68%) e UNIPÊ (22,16%).

Para área de Contabilidade Pública, observa-se que a UFPB possui o maior percentual com 44,57%, seguida da UEPB (43,98%), IESP (44,44%) e UNIPÊ (39,50%).

Para área de Teoria da Contabilidade, observa-se que a UFPB possui o maior percentual com 45,29%, seguida do IESP com (44,44%), UNIPÊ (39,50%).

Na área de Auditoria, observa-se que a UFPB e o IESP possuem um desempenho praticamente igual aproximando-se a 56%. A UEPB um desempenho de 53,10% e o UNIPÊ (41,65%).

Na área de Perícia, a UFPB possui um desempenho de 64,20%, seguida da UEPB com (58,25%), do IESP, com (53,70%) do UNIPÊ (36,01%).

Tabela 3 – Quantidade de disciplinas das áreas de conhecimentos contábeis das instituições de ensino superior

Áreas de conhecimentos contábeis	Acertos por Área (%)			
	UFPB	UEPB	IESP	UNIPÊ
Contabilidade Financeira	49,53	43,85	53,70	29,25
Contabilidade de Custos e Gerencial	43,30	32,68	46,03	22,16
Contabilidade Pública	44,57	43,98	44,44	32,38
Teoria da Contabilidade	45,29	37,06	44,44	39,50
Auditoria	55,60	53,10	55,56	41,65
Perícia	64,20	58,25	53,70	36,01

4.2 Análise das hipóteses

Nessa fase da pesquisa, foi realizada uma análise dos dados da pesquisa, utilizando um exame sobre a ótica das inferências estatísticas, em que são apresentados os resultados dos testes das hipóteses de pesquisa, sendo H_0 a hipótese nula e H_1 a hipótese alternativa a ser testada. Como ferramenta de análise de inferência estatística foi utilizado o teste exato de Fischer, expondo também, nesta parte, as tabelas de contingência (2x2), descrevendo as associações entre as variáveis e o resultado do nível de significância de cada cruzamento. Ressalte-se que nos testes de hipóteses não considerou os dados do Instituto de Ensino Superior da Paraíba, visto que os alunos dessa instituição submeteram apenas um exame dos 10 realizados.

1ª Hipótese

H_0 : não há, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre a carga horária das instituições e o desempenho no exame de suficiência;

H_1 : existe, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre a carga horária das instituições e o desempenho no exame de suficiência;

Antes de se testar esta hipótese, utilizou-se duas variáveis para fins de validação da 1ª hipótese, sendo elas: carga horária e desempenho.

A carga horária foi definida com base na média aritmética das quantidades de horas despendidas das áreas de conhecimento definidas na pesquisa, utilizando-a como ponto balizador para definir a tabela de contingência.

O desempenho foi definido com fulcro nos critérios definidos na Resolução – CFC – nº 853/99, em que ficou assente que um desempenho satisfatório não poderia ser inferior a 50% de aproveitamento. Assim o desempenho foi definido acima e abaixo de 50%.

Tabela 4 - Relação entre a carga horária das instituições e o desempenho no exame de suficiência

		Desempenho		Total
		Acima de 50%	Abaixo 50%	
Carga horária	Acima de 212 h	0	8	8
	Abaixo de 212 h	5	5	10
Total		5	12	18

Teste Exato de Fischer
Exact. Sig = 0,485

Como se verifica na Tabela 4, o Teste Exato de Fischer revelou um nível de significância igual a 0,485, portanto, superior ao nível crítico, que é de 0,05. Conseqüentemente, a hipótese nula não pode ser rejeitada, portanto não há evidência, do ponto de vista estatístico, de relacionamento entre a carga horária e o desempenho das instituições nos exames de suficiências realizando pelo CFC.

2ª Hipótese

H₀ : não há, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre a quantidade de disciplina nas grades curriculares das instituições e o desempenho no exame de suficiência;

H₁ : existe, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre a quantidade de disciplina nas grades curriculares das instituições e o desempenho no exame de suficiência;

Ao se testar esta hipótese, definiu-se como variável da matriz (2x2), a quantidade de disciplinas e o desempenho.

O desempenho foi definido utilizando os mesmos procedimentos adotados no teste da 1ª Hipótese. Já no que diz respeito à quantidade de disciplina, foi definido com base no montante elencado nas grades curriculares adotadas pelas instituições pesquisadas, adotando a média da quantidade de disciplina como fronteira de análise.

É de se destacar que em consonância com os resultados expostos na Tabela 5, o nível de significância resultou em 0,117, portanto, superior ao nível crítico, que é de 0,05. Conseqüentemente, a hipótese nula não pode ser rejeitada, não existindo dessa maneira evidências, no teste aplicado, de que exista associação entre a quantidade de disciplina das grades curriculares das instituições e o desempenho no exame de suficiência.

Tabela 5 - Relação entre a quantidade de disciplina das grades curriculares e o desempenho no exame de suficiência

		Desempenho		Total
		Acima de 50%	Abaixo 50%	
Quantidade de Disciplina	Acima de 2 Disciplinas	0	7	7
	Abaixo de 2 Disciplinas	5	6	11
Total		5	13	18

Teste Exato de Fischer
Exact. Sig = 0,117

3ª Hipótese

H₀ : não há, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre as instituições públicas e privadas e o desempenho no exame de suficiência;

H₁ : existe, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre as instituições públicas e privadas e o desempenho no exame de suficiência;

Evidencia-se na Tabela 6 que de acordo com o teste realizado, registrou-se um nível de significância igual a 0,101, portanto, superior ao nível crítico, que é de 0,05. Conseqüentemente, a hipótese nula não pode ser rejeitada, portanto não há evidência, do ponto de vista estatístico, entre o desempenho das instituições, estratificadas em públicas e privadas, nos exames de suficiências realizando pelo CFC.

Tabela 6 - Relação entre o desempenho no exame de suficiência e as instituições

		Desempenho		Total
		Acima de 50%	Abaixo 50%	
Quantidade de Disciplina	Instituição pública	5	7	12
	Instituição Privada	0	6	6
Total		5	13	18

Teste Exato de Fischer
Exact. Sig = 0,101

Os próximos testes foram definidos tendo em vista que o teste da 2ª Hipótese apresentou um valor próximo do nível crítico, motivando o pesquisador a testar individualmente as áreas de conhecimento. Para tanto, tomou-se como base uma hipótese complementar que foi capaz de definir a existência ou não de relação entre o desempenho por área de conhecimento no exame de suficiência do CFC e a quantidade de disciplina definida nas grades curriculares, que podem ser assim expressa na forma usual:

Hipótese complementar:

H_0 : não há, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre a quantidade de disciplina definida nas grades curriculares das instituições de ensino superior da Paraíba e o desempenho obtido nas áreas de conhecimento do exame de suficiência;

H_1 : existe, do ponto de vista estatístico, relação significativa entre a quantidade de disciplina definidas nas grades curriculares das instituições de

ensino superior da Paraíba e o desempenho obtido nas áreas de conhecimento do exame de suficiência;

Observa que na análise individual por área de conhecimento, ficou constatado que não há associação entre a quantidade de disciplina e desempenho nas áreas definidas pelo exame de CFC. Destaca-se, por oportuno, que as áreas Contabilidade de Custos e Gerencial, Teoria da Contabilidade e Contabilidade Pública não foram testadas tendo em vista que o desempenho apresentado pelas entidades foram inferiores aqueles considerados satisfatórios pelo CFC, isto é, acima de 50%.

Na definição individualizada da quantidade de disciplina definida nas grades curriculares de cada área de conhecimento, adotou-se como ponto crítico de análise a média aritmética. Na Tabela 7 são expostos os resultados apurados pelo Teste Exato de Fischer.

Tabela 7 – Teste exato de Fischer (quantidade de disciplina X desempenho)

Área de Conhecimento	Exact. Sig
Contabilidade Financeira	0,667
Perícia	0,333
Auditoria	0,333

5 CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES

5.1 Conclusões

Neste capítulo, serão sintetizados os principais resultados da pesquisa relacionando com os objetivos propostos, fazendo-se, ao final, algumas sugestões para futuras pesquisas.

O presente trabalho foi realizado com o fim de verificar estatisticamente se as grades curriculares oferecidas pelas instituições de ensino superior, do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Estado da Paraíba que se submeteram ao Exame de Suficiência, causam impacto no desempenho do mesmo.

Para tanto, testou-se hipóteses com o intuito de verificar algum relacionamento entre as variáveis escolhidas. Na primeira hipótese, utilizou-se duas variáveis para fins de validação da mesma, sendo elas: carga horária e desempenho. O nível de significância do teste mostrou-se insatisfatório estatisticamente, conseqüentemente foi constatado que não há relacionamento entre a carga horária dos cursos de contabilidade das instituições pesquisadas e o desempenho dos alunos dessas no exame de suficiência. Na segunda hipótese, buscou-se a existência de relacionamento, do ponto de vista estatístico, entre a quantidade de disciplinas das grades curriculares e o desempenho no exame de suficiência. Também, o resultado do nível de significância apresentou um valor insatisfatório e permitiu concluir que não existe relação significativa entre a quantidade de disciplinas das grades curriculares e desempenho.

Finalmente, na terceira hipótese, procurou estabelecer uma associação entre a natureza da instituição e o desempenho no exame de suficiência. O resultado do

Teste Exato de Fischer revelou um nível de significância insatisfatório estatisticamente, o que traduz, a ausência de associação entre as variáveis testadas.

De modo geral, a carga horária, a quantidade de disciplinas ofertadas por área de conhecimento contábil e a natureza da instituição de ensino superior não influenciam o desempenho no exame de suficiência. Portanto, podem ser investigadas outras variáveis que podem determinar este desempenho.

5.2 Limitações e Sugestões

No desenvolvimento desta pesquisa, foram identificados alguns temas ligados ao foco aqui delineado, mas que não possível fazer-se uma análise sobre eles. Por outro lado, as limitações impostas ao pesquisador impediram a exploração de outras dimensões relevantes ao tema, objeto de estudo. Portanto, os resultados desta pesquisa se limitam aos exames realizados no período de 2000 a 2004 nas quatro instituições investigadas.

Desse modo, em pesquisas futuras, sugere-se o aprofundamento de estudos nessa área, com o intuito de pesquisar os seguintes aspectos:

- investigação da qualificação dos professores pertencentes aos quadros institucionais das Universidades e Faculdades ;
- aplicação de questionário aos estudantes afim de se ter uma percepção da formação dos mesmos;

- investigar o próprio perfil do aluno ingressando no curso superior de contabilidade.

As sugestões acima elencadas apontam para possibilidade das instituições de ensino superior, do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, oportunizar aos seus Bacharelados outros elementos, que não só o de adequar suas grades curriculares as exigências legais. Salienta-se que pesquisa dessa natureza é desejada pelas instituições, órgãos de classe e mercado de trabalho afim de que proporcionam oportunidades de melhoramento do curso de Contabilidade.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, Cristina C. B. Mourão. **Gestão do Processo de Educação em Contabilidade: Estudo Comparativo entre as Normas do Parecer Câmara de Educação Superior (CES)/Conselho Nacional de Educação (CNE) 146/2002 do Ministério da Educação (MEC) e os Pronunciamentos da IEG 9 da International Federation of Accountants (IFAC)**”. São Paulo, 2003, 223 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade)- Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, USP, 2003.

ARAÚJO, Maria Arlete Duarte; LACERDA, Lacôncia de Oliveira. **Formação acadêmica do administrador: um estudo nas IES da cidade do Natal**. In XXVI ENANPAD, 22 a 25 setembro de 2002, Salvador – Bahia.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. 1961

_____. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1996.

_____. Lei nº 1.401/51, de 31 de julho de 1951. Inclui no curso de ciências contábeis a cadeira de história geral no Brasil, e desdobra o curso de ciências contábeis e atuarias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 1951.

_____. Lei nº 9.131/95, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 1995

_____. Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. Fixa Normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras

providências . **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, 28 de novembro de 1968.

_____. Decreto Federal nº 1.339, de 09 de janeiro de 1905. Declara instituições de utilidade pública a academia de comércio do rio de janeiro.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resoluções e informações diversas. Disponível em < www.cfc.org.br>, acesso em 20 de março de 2004.

Directiva para la elaboración de un programa mundial de estudios de contabilidad y otras normas y requisitos de cualificación. **Conferência de las Naciones Unidas sobre Comercio y Desarrollo**.1998, Genebra, 1998.

DOYLE, Williams. **Reforming accounting education**. **Journal of Accountancy**. New York. V. 176. n.129. p.76. ago. 1993. Disponível em < www.proquest.com> acesso em: 30 de junho de 2004.

FERREIRA, Aracéli C de Souza. **Habilitação vs. Habilidade profissional**. **Revista Pensar Contábil**, n.4, p.34-35, jun, Rio de Janeiro: 1999.

FERNANDES, Miriane de Almeida. **A Qualificação do Profissional Contábil no Brasil Diante da Globalização: um desafio nacional**. In XXVII ENANPAD, 20 a 24 setembro de 2003, Atibaia – São Paulo.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade: para o nível de graduação**. São Paulo: Atlas, 1999.

JUNIOR, Nicholas J. Mastracchio. **Auditing in the Classroom is Chaging**. **Journal of Accountancy**. New York. V. 197. n.4. p.11. apr. 2004.

KOLIVER, Oliver. **A Comprovação de competência e o exercício profissional.** **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, n.87, p. 18-29, out/dez, Rio Grande do Sul: 1996.

_____. **A Formação e o exercício profissional dos contadores e a multidisciplinaridade,** **Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul**, n.107, p. 18-61, dez, Rio Grande do Sul: 2001.

MANCIA, Lúcia T. Silva; BITENCOURT, Cláudia Cristina; GONÇALO, Cláudio. **O Desenvolvimento de Competências: uma experiência baseada na proposta andragógica e na aprendizagem vivencial.** In XXVII ENANPAD, 20 a 24 setembro de 2003, Atibaia – São Paulo.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados.** São Paulo: Atlas, 2002. 5. ed.

_____. **Metodologia científica.** São Paulo; Atlas, 2000. 3. ed.

MARION, José Carlos; COSTA, Márcia Maria. **A importância da Pesquisa no Ensino da Contabilidade.** Disponível em <www.marion.pro.br>. Acessado em 10 de março de 2003.

_____. **O perfil do futuro profissional e sua responsabilidade social.** Disponível em <www.marion.pro.br>. Acessado em 10 de março de 2003.

_____. **O Ensino da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Aspectos do Ensino da Contabilidade nos Estados Unidos**. In Caderno de Estudos nº 07 FIPECAFI, out, 1992.

_____. **Preparando-se para a profissão do futuro**. Disponível em <www.marion.pro.br>. Acessado em 10 de março de 2003.

MARTINS, Caroline M. Fontes et al. **Exame de Suficiência: instrumento de melhoria da qualidade de ensino dos cursos de Ciências Contábeis – o estado de Minas Gerais**. In 3º Congresso da USP, 01 e 02 de outubro de 2003 – São Paulo.

NÉRICI, Imídeo Giuseppe. **Introdução à didática geral**. Rio de Janeiro : Científica, 1997.

NOSSA, Valcemiro. **Ensino da Contabilidade no Brasil: Uma análise crítica da formação do corpo docente**. Dissertação de Mestrado. FEA-USP – São Paulo – SP, 1999.

NUNES, Simone Costa; BARBOSA, Allan Claudius Queiroz. **A Inserção das Competências no Curso de Graduação em Administração: Um Estudo em Universidades Brasileiras**. In XXVII ENANPAD, 20 a 24 setembro de 2003, Atibaia – São Paulo.

PASSOS, Ivan Carlin; MARTINS, Gilberto de Andrade. **Métodos de Sucesso no Ensino da Contabilidade**. In 3º Congresso da USP, 01 e 02 de outubro de 2003 – São Paulo.

PEREIRA, Alexandre. **Guia prático de utilização do SPSS – análise de dados para ciências sociais e psicologia**. 3 ed. Lisboa: Silabo, 2003.

PELEIAS, Ivam Ricardo; COMETTI, Gerson; SOUZA, José Carlos. **O exame de suficiência: Análise de seus aspectos legais, dificuldade e utilidades para sociedade.** Revista Álvares Penteado. v.4, n.10., p.25., dez 2002.

PIRES, Luiz Gonzaga Babosa. **A Contabilidade atual atende à imposição do desenvolvimento econômico do país?.** Revista Brasileira de Contabilidade, n.125, p. 21-23, set/out., Brasília: 2000.

PONEMON, Lawrence A.; SCHIK, Allen G. **Arguments Against the CPA – exam to Gauge Accounting Program Success/Reply/Rebutal.** Issues in Accounting Education. Sarasota. v.13. n. 2, p.421, maio 1998. Disponível em <www.proquest.com> acesso em: 30 de junho de 2004

SIEGEL, Sidney. **Estatística não paramétrica para ciências do comportamento.** São Paulo: Mc Graw-Hill do Brasil, 1975.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses.** São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, Tânia Moura da. **Currículo Flexível: Evolução e Competência.** Revista Brasileira de Contabilidade, n.121, p. 22-27, jan/fev. Brasília: 2000.

SILVA, Paula Andréa de Oliveira. **Proposta de um projeto didático-pedagógico para o curso de ciências contábeis com ênfase no estudo das variáveis e quesitos que influenciam o seu desenvolvimento.** São Paulo, 2003. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, USP, 2003. 223 folhas.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 2000.

ANEXO I**RESOLUÇÃO CFC Nº 853/99**

*Institui o Exame de Suficiência
como requisito para obtenção de Registro
Profissional em CRC.*

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, prescreve que o exercício da profissão de Contabilista somente poderá ocorrer após o deferimento do Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade;

CONSIDERANDO que a estrutura federativa do Conselho de Contabilidade coloca o Conselho Federal de Contabilidade investido na condição de órgão coordenador do SISTEMA CFC/CRC, cabendo-lhe, por esse motivo, manter a unidade de ação;

CONSIDERANDO que a instituição do Exame de Suficiência vem sendo analisada e discutida, há longa data, nos eventos de Contabilistas e de Contabilidade, como uma necessidade decorrente do interesse da Classe de resguardar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários;

CONSIDERANDO que o objetivo do exame de suficiência implica o atendimento de um nível mínimo de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao Contabilista;

CONSIDERANDO que o exame de suficiência como requisito para obtenção de Registro Profissional em CRC se reveste da função de fiscalização do exercício profissional, em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que o inciso XXXII do art. 17 do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade (Resolução CFC nº 825/98) declara que ao Conselho Federal de Contabilidade compete dispor sobre o exame de suficiência profissional como requisito para concessão de registro profissional;

RESOLVE:

I – INSTITUIÇÃO

Art. 1º Instituir o Exame de Suficiência como um dos requisitos para a obtenção de registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade.

- *Conforme dispõe a Resolução CFC nº 991, de 11 de dezembro de 2003, será concedido o registro profissional de Técnicos em Contabilidade aos que ingressarem, ou estiverem cursando, no Curso de Técnico em Contabilidade até o exercício de 2004, independentemente do ano de conclusão do curso.*

II – CONCEITO

Art. 2º Exame de Suficiência é a prova de equalização destinada a comprovar a obtenção de conhecimentos médios, consoante os conteúdos programáticos desenvolvidos no curso de bacharelado em Ciências Contábeis e no Curso de Técnico em Contabilidade.

III – FORMA E CONTEÚDO

Art. 3º O Exame de Suficiência será composto de uma prova para os Técnicos em Contabilidade e uma para os bacharéis em Ciências Contábeis, a serem aplicadas na mesma data e hora em todo território nacional, ajustando-se para isso as diferenças de fuso horário, e se dividirá em:

- a) Prova para os Técnicos em Contabilidade, abrangendo as seguintes áreas:
- Contabilidade Geral;
 - Contabilidade de Custos;
 - Noções de Direito Público e Privado;

- Matemática;
- Legislação e Ética Profissional;
- Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Português.

b) Prova para os Bacharéis em Ciências Contábeis, abrangendo as seguintes áreas:

- Contabilidade Geral;
- Contabilidade de Custos;
- Contabilidade Pública;
- Contabilidade Gerencial;
- Noções de Direito Público e Privado;
- Matemática Financeira;
- Teoria de Contabilidade;
- Legislação e Ética Profissional;
- Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- Auditoria Contábil;
- Perícia Contábil;
- Português;
- Conhecimentos sociais, econômicos e políticos do País.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Contabilidade providenciará a elaboração e divulgação dos conteúdos programáticos das respectivas áreas, que serão exigidos nas provas para os Técnicos em Contabilidade e os bacharéis em Ciências Contábeis.

IV – SISTEMÁTICA DAS PROVAS

Art. 4º As provas devem ser elaboradas para respostas objetivas podendo, ainda, incluir questões com respostas dissertativas.

V – APROVAÇÃO E PERIODICIDADE

Art. 5º O candidato será aprovado se obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos possíveis.

Art. 6º O exame será aplicado 2 (duas) vezes ao ano, simultaneamente, em todo território nacional, nos meses de março ou abril e setembro ou outubro, em data e hora a serem fixadas por deliberação do Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 6º com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

Art. 7º Ocorrendo a aprovação no Exame de Suficiência, o candidato terá o prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação do resultado oficial no Diário Oficial da União (DOU), para requerer o Registro Profissional, nas categorias de Contador ou Técnico em Contabilidade, em qualquer Conselho Regional de Contabilidade;

Art. 7º, caput, com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

Parágrafo único. O Conselho Regional de Contabilidade emitirá a Certidão de Aprovação desde que solicitada pelo candidato, devendo constar a categoria profissional e a data de validade prevista neste artigo.

Parágrafo único criado pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

VII – MUDANÇA DE CATEGORIA PROFISSIONAL

Art. 8º O Técnico em Contabilidade que requerer a alteração da categoria profissional para Contador deverá se submeter ao Exame de Suficiência, na prova específica.

VIII – COMISSÕES DE EXAMES

Art. 9º Serão constituídas 3 (três) Comissões com a finalidade de implantar o Exame de Suficiência:

- a) Comissão de Coordenação;
- b) Comissão de Elaboração de Provas;
- c) Comissão de Aplicação de Provas.

Alínea c com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

§ 1º A Comissão de Coordenação será integrada por 6 (seis) Conselheiros do CFC, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ultrapassar o término do mandato como Conselheiro, devendo coordenar a realização do Exame de Suficiência e aprovar o conteúdo das provas organizadas pela Comissão de Elaboração de Provas. A Comissão será presidida pelo Vice-presidente de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

§ 2º. A Comissão de Elaboração de Provas será integrada por 7 (sete) profissionais da Contabilidade e igual número de suplentes, Conselheiros ou não, de reconhecida capacidade e experiência profissional, aprovados pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, tendo por finalidade a elaboração das provas e a apreciação de recursos em primeira instância, homologados pelo Conselho Federal de Contabilidade, cabendo-lhe, ainda, escolher o Coordenador da Comissão.

§ 2º com redação dada pela Resolução CFC nº 994, de 19 de março de 2004.

§ 3º A Comissão de Aplicação de Provas será integrada por, no mínimo, 3 (três) membros e igual número de suplentes, conselheiros ou não, aprovados pelo Plenário de cada Conselho Regional, presidida por um dos Vice-

Presidentes de CRC, tendo por finalidade a aplicação das provas e preparação e encaminhamento dos recursos ao Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3º com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

§ 4º Os Conselhos Regionais de Contabilidade poderão enviar questões sobre os tópicos elencados nas alíneas *a* e *b* do art. 3º, para formar bancos de dados que poderão ser utilizados pela Comissão de Elaboração de Provas.

§ 5º O Conselho Federal de Contabilidade, em casos excepcionais, poderá disciplinar a extensão da competência da Comissão de Aplicação e Correção de Provas, instituída pelo Conselho Regional de Contabilidade, à jurisdição de outros Conselho Regionais.

Art. 10 A Comissão de Coordenação supervisionará, em âmbito nacional, o processo de aplicação das provas de Exame de Suficiência.

Art. 10 com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

IX – RECURSOS

Art. 11 O candidato inscrito no Exame de Suficiência poderá interpor recurso do resultado divulgado, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) à Comissão de Elaboração de Provas, em primeira instância, a contar do dia seguinte à aplicação da prova;

Alínea a com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

b) à Comissão de Coordenação, em última instância, a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Alínea b com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

X – PREPARAÇÃO DE CANDIDATOS: IMPEDIMENTO

Art. 12 O Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, seus conselheiros efetivos e suplentes, seus empregados, seus delegados e os integrantes das Comissões de Coordenação, de Elaboração de Provas e de Aplicação e Correção de Provas não poderão oferecer, participar ou apoiar, a qualquer título, os cursos preparatórios para os candidatos ao Exame de Suficiência, sob pena de infração ética.

XI – DIVULGAÇÃO DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 13 O Conselho Federal de Contabilidade desenvolverá campanha publicitária, no sentido de esclarecer e divulgar o Exame de Suficiência, sendo de competência dos CRCs o reforço dessa divulgação nas suas jurisdições.

XII – SUGESTÕES DE QUESTÕES PARA O EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 14 O Conselho Federal de Contabilidade solicitará aos Conselhos Regionais de Contabilidade sugestões sobre questões para o Exame de Suficiência que abrangem os conteúdos estabelecidos nos tópicos que poderão compor o banco de dados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Ao Conselho Federal de Contabilidade caberá adotar as providências necessárias ao atendimento do disposto na presente Resolução, competindo-lhe interpretá-la.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 16 com redação dada pela Resolução CFC nº 933, de 21 de março de 2002.

Brasília, 28 de julho de 1999.

Contador JOSÉ SERAFIM ABRANTES

Presidente